



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 3.044, DE 2022**  
**(Do Sr. Marreca Filho e Albuquerque)**

Dispõe sobre a isenção e a dispensa na apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**(\*) Avulso atualizado em 2/5/23, para inclusão de coautor.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Dispõe sobre a isenção e a dispensa na apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto de renda da pessoa física e dispensados da apresentação da Declaração de Ajuste Anual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder aos agentes comunitários de saúde que trabalhem no combate a endemias um benefício fiscal, consubstanciado na isenção do imposto de renda da pessoa física.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista o imenso risco de contaminação por doenças contagiosas que correm esses profissionais ao combaterem as endemias.

Além dos riscos de contaminação, os agentes comunitários de saúde correm sérios riscos físicos relacionados a acidentes de trabalho, assaltos, ao clima, ergonômicos, químicos, poeira e fumaça, e também riscos psíquicos, decorrentes de conflitos entre o profissional e a população, acúmulo de tarefas, pressão psicológica e estresse.



\* C D 2 2 6 5 0 2 1 7 9 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para compensar os riscos dessa atividade, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado MARRECA FILHO



\* CD 226502179500 \*